



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3802, de 2024**, que *"Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	001*

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria

EMENDA Nº
(ao PL 3802/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º da Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º As perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024 e que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas poderão, a critério das instituições, ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) para cada mês do período de apuração, a partir do mês de janeiro de 2026.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objeto estabelecer um mecanismo de adequação fiscal para as instituições financeiras em relação às perdas com créditos inadimplidos apuradas até 31 de dezembro de 2024. O dispositivo proposto busca assegurar um tratamento tributário mais equilibrado, permitindo que essas perdas sejam amortizadas, a critério das instituições, de forma parcelada, ao longo de 84 meses, a partir de janeiro de 2026.

Esse modelo de amortização promove maior previsibilidade no fluxo de caixa das instituições, mitigando o impacto dessas perdas sobre o resultado tributável e sobre a capacidade de investimento no setor financeiro. Além disso, a medida é condizente com os princípios de responsabilidade fiscal, pois mantém a arrecadação tributária em fluxo contínuo, sem comprometer as receitas federais em curto prazo.

A inclusão da expressão “a critério das instituições” reforça a flexibilidade necessária para atender às diferentes realidades financeiras e operacionais das entidades impactadas, respeitando a autonomia da gestão contábil de cada uma.

Ademais, a proposta tem respaldo técnico na prática contábil de reconhecimento gradual de perdas, preservando o equilíbrio entre a necessidade de estímulo à recuperação econômica e a manutenção de um sistema tributário justo e eficiente.

Portanto, a adoção desta emenda contribui para garantir a estabilidade e a resiliência do setor financeiro, fomentando o desenvolvimento econômico e a segurança jurídica no ambiente de negócios.

Destarte, solicito aos meus pares e, antes ao eminente Relator, que acatem a presente Emenda que guarda o condão de aperfeiçoar o texto do Projeto em apreço.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS / RS

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2024.